



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO CMI N.º 178/2022.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ – ES.

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exª para requerer, após ouvido o Egrégio Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

- Que seja deflagrado Projeto de Lei que altere o inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal 3.215/2011 que "Dispõe sobre a autorização de reembolso de passagens a estudantes que específica", no intuito de aumentar o limite de renda mínima familiar para recebimento do benefício estudantil de reembolso de 50% no valor dos custos de transporte.

JUSTIFICATIVA: A medida visa proporcionar maior incentivo e apoio público para estudantes residentes no município e que cursam Escolas Técnicas Federais e Estaduais (médio técnico e superior), Faculdades e Universidades de ensino superior em outras cidades.

Diante da ausência de Escolas Técnicas e Faculdades em nosso Ibiracú, estudantes do município que ingressam em tais instituições educacionais se veem obrigados a utilizar transporte para seus deslocamentos. Diante do cenário de aumento substancial dos preços das passagens de transporte público intermunicipal e também de transporte privado, tal realidade tem desestimulado os estudantes de nossa cidade a buscarem por qualificação profissional e intelectual em outros municípios.

A já existente Lei Municipal 3.215/2011 que "Dispõe sobre a autorização de reembolso de passagens a estudantes que específica" (em anexo) é instrumento legal de apoio público que reembolsa 50% do valor das passagens de estudantes que residam há mais de 5 anos em Ibiracú e que tenham renda mínima familiar até o limite de 2 salários mínimos mensais.

Entretanto, o limite de até 2 salários mínimos mensais por núcleo familiar tem deixado muitos estudantes fora do critério deste auxílio, especialmente, devido o contexto da realidade de despesas familiares atuais onde o custo do transporte é cada vez mais significativo.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

A alteração proposta nesta lei conforme descrito anteriormente proporcionará um investimento social significativo em nossa sociedade Ibiracúense, oferecendo condições de política pública para estimular que estudantes de nossa cidade invistam em educação, oferecendo melhor suporte financeiro às famílias com o reembolso das passagens.

Não tenho dúvidas de que tal proposta constitui uma medida de prosperidade para os jovens de nossa cidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de novembro de 2022.

OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Vereador





Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.215/2011.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REEMBOLSO DE PASSAGENS A ESTUDANTES QUE ESPECIFICA.

A Prefeita do Município de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reembolsar 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem rodoviária ou vans paga pelos Estudantes de Curso Técnico/Profissionalizante Federal ou Estadual, ou Instituição de Ensino Técnico ou de Nível Superior, público ou privado, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Para ter direito ao reembolso, o beneficiário deverá protocolar requerimento escrito junto à Administração Pública do Município, instruindo o mesmo com as passagens pagas, quando se tratar de ônibus de linha ou, quando o beneficiário se utilizar veículo escolar fornecido por outra municipalidade ou contratado pelos próprios alunos exclusivamente para esse fim, com o comprovante do pagamento efetuado.

§1º. Uma vez protocolado o requerimento, e estando o mesmo devidamente instruído com a documentação exigida, este será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para ciência e acompanhamento regular do beneficiário, sendo o pagamento do reembolso efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após o deferimento do pedido.

§2º. Deverá ainda o beneficiário fornecer no primeiro pedido de reembolso, a declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino que frequenta e, os pedidos de reembolso seguintes, deverão estar acompanhados de declaração de frequência.

Art. 3º. Para que o reembolso seja viabilizado, os estudantes

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro
Ibirajú - Esp. Santo
CEP 29670-000 - Tel.: (27) 3257-1788





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

I – Ter residência fixa há mais de 5 (cinco) anos no Município de Ibiracú-ES

II – Ser estudante de Curso Técnico/Profissionalizante Federal ou Estadual ou instituição de Ensino Técnico ou de Nível Superior, público ou privado, no âmbito do estado do Espírito Santo.

III – Ter renda familiar até o limite de 02(dois) salários mínimos vigentes, mensal.

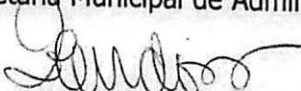
Art. 4º. A comprovação da renda familiar de que trata o inciso III, do art. 3º desta lei, será feita por contra-cheque, Imposto de Renda ou outro qualquer documento que indique a remuneração familiar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 1.927/1997.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibiracú, em 15 de março 2011.


NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE
Prefeita

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 15 de março de 2011.


IZABEL ZANDONÁ
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos Interina

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro
Ibiracú - Esp. Santo
CEP 29670-000 - Tel.: (27) 3257-1788

